



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 039. DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído o BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, com as seguintes características heráldicas:

"Escudo tripartido; encimado pela coroa mural em quatro torres em ouro, que simboliza a soberania da cidade. Em ponta, um campo azul, uma âncora em prata, simbolizando a cidade portuária. Acantonada em destra campo goles vermelho, com capacete alado em ouro, símbolo do forte comércio estabelecido no Município: A frutada, com hastes em soja e milho, localizada à sinistra do escudo, em coloração próprias e em campo branco, representa a cultura advinda do solo. O escudo é ladeado por colunas douradas, encimada com símbolos brasileiros e argentinos, simbolizam ideologicamente a ponte da integração entre os dois povos irmãos. O conjunto de cores esmaltadas simbolizam as cores nacionais e rio-grandense. Um listel em golhas traz a seguinte inscrição: FRONTEIRA DA INTEGRAÇÃO, com a data da criação, 20.03.92."

Art. 2º - O Brasão será usado no centro da Bandeira do Município e em papéis oficiais.


Parágrafo único: O brasão, quando usado na Bandeira Municipal, não poderá ter tamanho superior à altura da sua faixa central e estará situado em campo branco, formato oval.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PORTO MAUÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1993.-


JOSE ANTONIO GRANDÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Otacílio Perin
Sec. Munic. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 040, DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira Oficial do Município que terá as seguintes características:

I - A bandeira compor-se-á de três panos, nas cores azul, vermelho e amarelo, nas tonalidades normais, de forma retangular, nas medidas de 0,45 cm. de altura, por 1,93 mts. de comprimento, cada um;

II - A Bandeira terá, ao centro, sobre a faixa vermelha e em elipse branca de formato ovóide, com a altura máxima de 0,45 cm., o brasão do Município;

III - as duas faces da Bandeira devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma com o avesso da outra.

Art. 2º - A Bandeira será executada em pano especial nas cores e formato do art. 1º e incisos; poderão ser feitas reproduções, quando em pano, com a largura mínima de um metro; em papel não há limite para o tamanho, porém, deverão ser sempre obedecidas as proporções das medidas do inc. I, do art. 1º supra.


Parágrafo único - Para cálculo da dimensão, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 140 partes ou módulos; o comprimento será de 200 módulos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 1993.


JOSÉ ANTONIO GRANDÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ORACI PERIN
Secretário Municipal de
Adm. e Finanças.